LEI Nº 1.083 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos Servidores Estatutários e não Estatutários".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no Artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Artigo 2º - Aumento salariais na base de 21,50 (vinte e um vírgula cincoenta) por cento, sobre os salários vigente em agosto de 1.988.

Artigo 3º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$.... 21.870,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de setembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Setembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 16 de Setembro de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO